

## REUNIÃO DO SUBGRUPO REDATOR DO GT DE LÂMPADAS

Dia 21/09/01  
Centre - IBAMA  
Brasília

A reunião iniciou com esclarecimentos da Zilda da proposta de resolução apresentada nesta reunião.

### MINUTA DE RESOLUÇÃO - Versão 1 reunião dia 21/09/01

**O CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram concedidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

Considerando os impactos ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado de resíduos de lâmpadas contendo mercúrio;

Considerando a necessidade de se regulamentar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de lâmpadas contendo mercúrio, no que tange à coleta, armazenagem, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final;

#### **Proposta de Inserção - ABILUX:**

**Considerando os aspectos econômicos decorrentes desta Resolução, faz-se necessário indicar por um critério reconhecido e aceito, limites para o enquadramento das lâmpadas em procedimentos de descarte com o mínimo custo para os consumidores e ao País.**

Considerando os novos paradigmas de gestão de resíduos que levam em conta a prevenção da geração, a minimização da geração, o reaproveitamento, a reciclagem e tratamento, a disposição final e a descontaminação ambiental de áreas degradadas como uma hierarquia de ações dentro de um contexto de desenvolvimento sustentável, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos de coleta, armazenagem, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos de lâmpadas contendo mercúrio de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública resultantes destas atividades.

**Art. 2º** Consideram-se, para os fins desta Resolução:

- a) Lâmpadas: são dispositivos que produzem luz por meio de uma descarga elétrica através de vapor de mercúrio tais como as lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares, e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se incluem as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos;
- b) lâmpadas inservíveis : são lâmpadas ao fim de uso, inteiras ou quebradas, bem como as lâmpadas fora de especificação;
- c) gerador: pessoa física ou jurídica que gera lâmpadas inservíveis;
- d) pequeno gerador: são os usuários domiciliares e as pequenas e microempresas;
- e) grande gerador: são as médias e grandes empresas, além de estabelecimentos comerciais e de serviços.

**Art. 3º** No período de 12 meses (definir o prazo no GT), contados a partir da publicação desta Resolução, o Poder Público Municipal deverá implementar mecanismos de coleta e armazenamento de lâmpadas inservíveis dos pequenos geradores de seu município

**Art. 4º** No período de 12 meses, contados a partir da publicação desta Resolução, os grandes geradores deverão implementar mecanismos de coleta e armazenamento das lâmpadas inservíveis por eles gerados.

**Art. 5º.** Os mecanismos descritos nos artigos 3º e 4º, desta Resolução, deverão observar procedimentos que garantam a integridade física das lâmpadas inservíveis.

**Art. 6º.** No período de 12 meses, contados a partir da publicação desta Resolução, os produtores e importadores de lâmpadas contendo mercúrio deverão implementar mecanismos de tratamento e destinação final das lâmpadas inservíveis armazenadas pelos grandes geradores e municipalidades.

***Não foi concluído***

Parágrafo Único. O tratamento e destinação final das lâmpadas inservíveis poderá ser efetuado por terceiros, desde que suas instalações estejam devidamente licenciadas para tal.

***Não foi concluído***

**Art. 7º** Os fabricantes e importadores de lâmpadas contendo mercúrio deverão dispor de um laudo técnico atestando a quantidade de mercúrio presente nas lâmpadas comercializadas em território nacional, emitido por órgão nacional, emitido por órgão nacional devidamente certificado.

**Refazer a redação, IBAMA, Zilda**

***Proposta de Inserção - ABILUX:***

**O laudo técnico também contemplará uma caracterização do produto ao final de utilização, segundo a Norma NBR 10.004, visando ao descarte adequado.**

**Art. 8º** No prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução, os fabricantes e importadores de lâmpadas contendo mercúrio deverão informar aos usuários de seus produtos, por meio da embalagem e outros meios de comunicação, a cerca dos procedimentos adequados de descarte a serem adotados.

***Texto em debate e revisão ABILUX, Roberto (OK para ABILUX)***

**Art. 9º** Ficam proibidas as seguintes formas de disposição de lâmpadas inservíveis ou seus resíduos:

- a) lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto rurais;
- b) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos que não atendam aos padrões determinados na legislação vigente;
- c) em locais para os quais não haja permissão do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará as sanções estabelecidas nos artigos 54, 56 e 58 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. A movimentação de lâmpadas inservíveis, de um Estado da União para outro, somente poderá ser feita mediante autorização prévia dos órgãos ambientais da Estado de origem e destina.*

***Este artigo sem número, deverá ser inserido em próprio relativo ao licenciamento***

**Decidiu-se ainda que:**

**1. a ABILUX, Roberto C. P. Valle irá,**

1 a - apresentar uma proposta em forma de artigo considerando a redução de produtos perigosos nas lâmpadas, em especial o mercúrio, e a tecnologia mais adequada e prazos de implantação, até dia 03/10/01

1 b. - apresentar as práticas sobre a informações contidas no próprio produto e não só nas embalagens, Art. 8, até dia 03/01/01.

**2. o IBAMA, Zilda, irá**

2.a - apresentar uma proposta sobre procedimentos de encaminhamento para destinação final, até dia 03/10/01.

2. b - apresentar proposta sobre o uso de lâmpadas e seus componentes para fins impróprios, até dia 03/10/01.

***Estando todos de acordo encerrou-se a reunião.***

